



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

JENNIFER CRISTINA REIS DA SILVA

**DIREITO E O MOVIMENTO FEMINISTA: DESIGUALDADE DE GÊNERO E A
PRIVATIZAÇÃODOS DIREITOS FEMININOS NO BRASIL**

**Assis/SP
2022**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

JENNIFER CRISTINA REIS DA SILVA

**DIREITO E O MOVIMENTO FEMINISTA: DESIGUALDADE DE GÊNERO E A
PRIVATIZAÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS NO BRASIL**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Jennifer Cristina Reis da Silva
Orientador: Prof. MS. João Henrique dos Santos

Assis/SP
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586d Silva, Jennifer Cristina Reis.

Direito e o movimento feminista: desigualdade de gênero e a privatização dos direitos femininos no Brasil / Jennifer Cristina Reis Silva – Assis, SP: FEMA, 2022.

28 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis, 2022.

Orientador: Prof. M.^e João Henrique dos Santos.

1. Desigualdade. 2. Direitos femininos. 3. Gênero. 4. Mulher. I. Título.

CDD 340

Biblioteca da FEMA

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

DIREITO E O MOVIMENTO FEMINISTA: DESIGUALDADE DE GÊNEROS E
A PRIVATIZAÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS NO BRASIL

JENNIFER CRISTINA REIS DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,
como requisito do Curso de Graduação, avaliado
pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Prof. MS. João Henrique dos Santos

Examinador: _____
Elizete Mello da Silva

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus avôs José e Maria (in memorian), com todo meu amor e gratidão. Também dedico a minha mãe Dona Cristina, que é um exemplo de mãe, amiga e força e a toda minha família que nunca deixaram de acreditar em mim.

Dedico este trabalho aos meus avós José e Maria (in memorian), com todo o meu amor e gratidão. Também dedico a minha mãe Dona Cristina que é um exemplo de mãe, amiga e força e a toda minha família que nunca deixaram de acreditar em mim.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, e por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso.

A minha mãe Cristina Reis e familiares, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

A madrinha Kelly Cristina Reis Lima, por todo carinho e amor em dias difíceis, e por não me desistir da elaboração desse trabalho.

Aos meus amigos, Janaíne, Joice, Hellen, Caroline e Anna Paula pela amizade e atenção quando precisei.

Ao meu marido, Alex Bergamini, por todo seu amor e paciência enquanto me dediquei a fazer esse trabalho.

Aos meus professores orientadores, Rubens Galdino da Silva e João Henrique dos Santos, pelas contribuições dadas para elaboração deste trabalho.

Aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso.

Aos meus colegas de curso, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo estudar sobre a evolução da luta feminista no Brasil, analisando as formas em que se moldou a desigualdade de gênero e a omissão dos direitos femininos na sociedade atual. No primeiro capítulo, este trabalho percorre os avanços do papel da mulher na sociedade brasileira, até os anos de 1889. No segundo capítulo, procura-se apresentar as evoluções econômicas e política da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil e os movimentos sociais feministas, e então no terceiro capítulo, foi demonstrado como a desigualdade e privatização dos direitos femininos ainda são praticados e como as movimentações sociais favorecem a aplicação dos direitos já concedidos. Neste trabalho será apresentado o processo histórico evolutivo a respeito do tema, abrangendo questões sociológicas e jurídicas, comprovando quais os impactos, mudanças, inovações e efeitos que geram na sociedade contemporânea e no mundo jurídico.

Palavras-chave: Desigualdade. Direitos femininos. Feminismo. Gênero. Mulher.

Mas, se as mulheres devem ser excluídas, sem voz, da participação dos direitos naturais da humanidade, prove antes, para afastar a acusação de injustiça e inconsistência, que elas são desprovidas de razão; (...)

... quando sua constituição for revisada, pode ser que os Direitos

da Mulher sejam respeitados, caso seja plenamente aprovado que a

razão exige esse respeito e clama em voz alta por JUSTIÇA para

metade da raça humana.”

Mary Wollstonecraft

(Carta ao Sr. Charles-Maurice de Talleyrand-Périgord, bispo

e político na Revolução Francesa)

ABSTRACT

The present work aimed to study the evolution of the feminist struggle in Brazil, analyzing the ways in which gender inequality and the amission of women's rights in today's society were shaped. In the first chapter, this work goes through the advances of the role of women in Brazilian society, until the years of 1889. In the second chapter, it seeks to present the economic and political evolutions of the Constitution of the Republic of the United States of Brazil and the feminist social movements , and then in the third chapter, it was demonstrated how inequality and privatization of women's rights are still practiced and how social movements favor the application of rights already granted. In this work, the evolutionary historical process on the subject will be presented, covering sociological and legal issues, proving what impacts, changes, innovations and effects they generate in contemporary society and in the legal world.

Texto em inglês.

Keywords: Inequality. Women's rights. Feminism. Genre. Women.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil.....	11
--	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 CONCEITUAÇÃO E DESIGUALDADE DE GÊNEROS E A PRIVATIZAÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS.....	11
2.1 O QUE É FEMINISMO.....	11
2.2 A MULHER NA HISTÓRIA: DOS ANOS DE 1500 A 1889.....	12
3 EVOLUÇÃO SOCIOECONÔMICA E POLÍTICA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E OS MOVIMENTOS SOCIAIS FEMINISTAS: O BRASIL NO SISTEMA ONU DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES... 	14
3.1 A EVOLUÇÃO FEMINISTA NA POLÍTICA E NO ÂMBITO JURÍDICO.....	14
3.2 A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA.....	15
3.3. AS PRINCIPAIS CONQUISTAS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	15
4 O BRASIL QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS INTERNACIONALMENTE AS MULHERES, OS AVANÇOS LEGISLATIVOS CONSTITUCIONAIS E A DESIGUALDADE DE GÊNERO ATUALMENTE.....	19
4.1 A VIOLÊNCIA E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO.....	19
4.2 PERMANÊNCIA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E O MOVIMENTO #ELENÃO..Erro! Indicador não definido.....	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho teve o propósito de demonstrar a permanência da desigualdade de gênero no Brasil. Segundo o Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 92ª posição em um ranking com 153 países que calcula a igualdade de gênero, representando a 22ª posição entre 25 países da América Latina e Caribe, apresentando uma das piores colocações dessa região.

Este estudo é de gênero social, político e cultural, para destacar a importância dos diversos movimentos femininos, onde primeiramente destaca-se o conhecimento do que vem a ser o feminismo, que se aproximou na ampliação do papel da mulher na sociedade e lhe garantiu alguns direitos.

O Brasil ainda se encontra em desenvolvimento contra o reflexo de um país patriarcal e preconceituoso arcaico de uma história com sociedade, economia e política desigual. O país sofre ainda nos tempos atuais contra desigualdade enraizadas na história desse povo.

No âmbito histórico-jurídico avaliando o papel da mulher na sociedade e apontando os marcos mais importantes desse movimento que luta em prol das mulheres, uma vez que estes ocorreram em grande parte do mundo. Deste modo, é importante destacar as principais passagens deste movimento social, que resultou na maior participação da mulher no cenário público e privado do Brasil e do mundo.

Ademais, o Estado criou alguns mecanismos para coibir a violência contra a mulher, qual seja, a Lei no 8.930/94 que incluiu o estupro no rol dos crimes hediondos; a Lei no 9.318/96 que intensificou a pena dos crimes cometidos contra a mulher grávida; a Lei no 11.340/06 – a famosa Lei Maria da Penha – que penaliza com efetividade os casos de violência doméstica e a da lei do feminicídio – a Lei no 13.104, publicada em 9 de março de 2015. São normas que ilustram os significativos avanços operados na proteção dos direitos fundamentais femininos no cenário da história legislativa pátria.

Sendo assim, ressalto a grande importância deste estudo trazendo suas conceituações e todo o desenvolvimento histórico até a era contemporânea, facilitando o entendimento quanto aos movimentos feministas e como o âmbito jurídico contribui para a ascensão de igualdade de gênero atualmente.

2. CONCEITUAÇÃO E DESIGUALDADE DE GÊNEROS E A PRIVATIZAÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS.

2.1. O QUE É FEMINISMO

Primeiramente precisamos entender como os direitos vêm sendo privados e morosos quando se fala em nos direitos femininos e como o feminismo teve e ainda tem um papel fundamental na sociedade contemporânea e dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

O Minidicionário Houaiss (2010, p. 356), conceitua o feminismo da seguinte forma “uma doutrina ou movimento em favor da ampliação e valorização do papel e dos direitos das mulheres na sociedade”, nesse sentido, significa que é um movimento que dá às mulheres os direitos que eram concedidos apenas pelos homens.

De início, pode-se ligar o feminismo somente com o gênero feminino, somente a mulher. Mas afinal o que é ser mulher? Conforme Simone de Beauvoir, filósofa e escritora feminista (1967, p. 9) “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, desta forma, quer dizer que passam por um processo de construção até se formarem mulheres.

Além desse processo de construção e as diferenças entre as condutas de um homem minimizando a mulher na sociedade podemos dizer que as condutas sociais são mais importantes do que no comportamento e nas condutas do que o sexo biológico.

O feminismo busca autonomizar o gênero feminino, que sempre teve uma posição desnecessária e irrelevante, e colocá-la no lugar de protagonista da sua própria história, pois conforme destacou Judith Butler, uma filósofa pós-estruturalista estadunidense “todos os oprimidos conhecem esse poder e são obrigados a lidar com ele”. (BUTLER, 1990, p. 169)

Desta maneira, é fundamental analisar o feminismo no âmbito histórico-jurídico avaliando o papel da mulher na sociedade e apontando os marcos mais importantes desse movimento que luta em prol das mulheres, uma vez que estes ocorreram em grande parte do mundo. Deste modo, é importante destacar as principais passagens deste movimento social, que resultou na maior participação da mulher no cenário público e privado do Brasil e do mundo.

2.2. A MULHER NA HISTÓRIA: DOS ANOS DE 1500 A 1889

Historicamente, não conseguimos datar exatamente como e quando surgiram os movimentos feministas – movimentos estes que tiveram como pauta principal a equidade de gênero, ou seja, a luta pela igualdade social, política e econômica entre os sexos e a libertação da mulher

No Brasil Colônia, nos anos de 1500 a 1822 ainda se adotava a escravidão e os direitos e deveres ainda eram restritos entre a sociedade, mas já se era possível verificar a diferença de tratamento e trabalho entre mulheres brancas e pretas, as brancas ficavam responsável por servir nos trabalhos domésticos e familiares, no livro *Em Mulheres, raça e classe*, Ângela Davis, filósofa estadunidense já traz a seguinte percepção sobre o trabalho feminino negro *“as negras no trabalho escravo experimentaram a igualdade com os homens, na produção, na força, nas surras, muitas das quais seguidas de morte, predominando múltiplas violências às mulheres, pelo sexo, estupro, reprodução e lactação.”* (DAVIS, 2016, p. 97-99). Nesse sentido podemos verificar e ressignificar a maneira de tratamento contra mulher, pois além de servirem no trabalho braçal igual os homens escravos, mulheres ainda eram abusadas sexualmente e invadidas moralmente.

Partindo desse entendimento, a mulher representava os interesses da família e da vida sexual, sendo responsável pelo trabalho reprodutivo, bem como sua dedicação ao lar e à família, enquanto o homem era responsável pelo trabalho produtivo, visto que as mulheres não eram tidas como ‘capazes’ para os trabalhos da cultura (FREUD, 2011).

Nos anos de 1822, foi instaurado o Brasil Império, pelo Imperador D. Pedro I, o qual estabeleceu a Constituição de 1824, porém não houve nenhuma garantia de direito quanto às mulheres, pois "Cidadão" era só homem. A mulher não podia votar, nem ser eleita. Podia trabalhar em empresas privadas, mas não podia ser funcionária pública, ou seja, manteve o mesmo posicionamento que restringia a mulher no âmbito privado, cuidando apenas das tarefas domésticas e da família. Vale ressaltar que na Europa já se afloravam os movimentos feministas, porém tivemos poucas reações no nosso país.

Na Constituição de 1824, a ideia de que a mulher precisava somente servir em casa e a família era tão predominante que nem sequer houve a inclusão em texto negando-as o direito, pois havia a certeza de que a mulher não integrava a

sociedade como cidadão, a única referência que esse texto trás as mulheres é citando a esposa do Imperador e suas duas filhas. Como podemos verificar nesses artigos a seguir:

“Art. 108. A Dotação assignada ao presente Imperador, e á Sua Augusta Esposa deverá ser augmentada, visto que as circumstancias actuaes não permittem, que se fixe desde já uma somma adequada ao decoro de Suas Augustas Pessoas, e Dignidade da Nação.

‘Art. 112. Quando as Princezas houverem de casar, a Assembléa lhes assignará o seu Dote, e com a entrega delle cessarão os alimentos.

‘Art. 117. Sua Descendencia legitima succederá no Throno, Segundo a ordem regular do primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha, o gráo mais proximo ao mais remoto; no mesmo gráo, o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 124. Em quanto esta Rogencia se não eleger, governará o Imperio uma Regencia provisional, composta dos Ministros de Estado do Imperio, e da Justiça; e dos dous Conselheiros de Estado mais antigos em exercicio, presidida pela Imperatriz Viuva, e na sua falta, pelo mais antigo Conselheiro de Estado.

‘Art. 130. Durante a menoridade do Successor da Corôa, será seu Tutor, quem seu Pai lhe tiver nomeado em Testamento; na falta deste, a Imperatriz Mãi, em quanto não tornar a casar: faltando esta, a Assembléa Geral nomeará Tutor, com tanto que nunca poderá ser Tutor do Imperador menor aquelle, a quem possa tocar a successão da Corôa na sua falta”.

É possível ainda destacar a desvalorização quanto a figura feminina, informando que a mulher somente poderá governar se assim tiver linha de sucessão.

No início do ano de 1889, o governo imperial reconheceu a necessidade de educar a população feminina, mas mesmo assim os conhecimentos não ultrapassaram de serem apenas para mulheres de classe mais alta.

3. EVOLUÇÃO SOCIOECONÔMICA E POLÍTICA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E OS MOVIMENTOS SOCIAIS FEMINISTAS: O BRASIL NO SISTEMA ONU DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES

3.1. A EVOLUÇÃO FEMINISTA NA POLÍTICA E NO ÂMBITO JURÍDICO

Mesmo com os avanços socioeconômicos dos anos de 1889 a 1891, e após a proclamação da república não trouxe nenhum direito efetivo e de valor que igualassem os direitos e deveres femininos nessa época, sendo assim as mulheres seguiam esquecidas. (TAVASSI et al., 2021)

Somente na revolução industrial, em 1930 as mulheres começaram a integrar lugares que até o momento não haviam sido conquistados, como trabalhar fora de casa incorporando também o mercado de trabalho. (Albuquerque, 2020)

No final do século XIX, se iniciou o primeiro movimento feminista reivindicando direitos que já haviam sido dados aos homens, onde questionava as contradições existente na sociedade que sugeriam o fim das desigualdades que existiam no âmbito familiar e nos locais de trabalho, pois o trabalho prestado pelas mulheres era muito mais intensos, visto que tinham mais cargas de trabalho e salários muitos menores do que os homens.

Em geral o século XX, possui diversas conquistas importantes no cenário igualitário do país principalmente para as mulheres. Os processos de urbanização, imigração e industrialização do país, e sua conseqüente absorção do trabalho feminino, como também a necessidade de incorporação das mulheres nos quadros militares de apoio durante a Segunda Guerra Mundial, a feminização do magistério e o enfrentamento à estados repressores como os instalados no Estado Novo e na Ditadura Militar.

Somente em 1932, através do Decreto 21.076 do presidente Getúlio Vargas, que as mulheres conquistaram o direito do voto, que fazia parte do movimento (revolução 30), um dos planos de Vargas era exatamente a reforma eleitoral, e o voto secreto. Em 1993, ocorreu a eleição da Assembléia Nacional Constituinte, onde finalmente as mulheres puderam votar e serem votadas, a constituinte então elaborou uma nova constituição que fixou o voto feminino como direito de todas as mulheres - uma conquista do movimento feminista da era. (Marques, 2019)

Desta maneira a nova lei federal consagrou, pela primeira vez, o princípio da igualdade entre os sexos, onde proibia diferenças de salários para um mesmo trabalho por motivo de sexo; proibia o trabalho de mulheres em indústrias insalubres; garantias assistenciais médica e sanitária à gestante e descanso antes e depois do parto, através da Previdência Social, garantia que se repetiria nas Leis Maiores de 1937, 1946 e 1967, emendada em 69. (Rocha, 2018)

3.2. A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA

Um dos movimentos em destaque no século XX levou o slogan “Quem ama não mata”, após o assassinato de Ângela Diniz, pelo seu próprio marido, onde a mesma estava relacionada a alta burguesia brasileira, e que foi altamente divulgado pela a mídia nacional que levou as brasileiras feministas para as ruas para protestar a impunidade do agressor, pois não aceitaram o argumento de crime passionai e de legítima defesa da honra e gritaram até todo o país ouvir: “quem ama, não mata”. O resultado da mobilização e do clamor popular foi a condenação do réu a 15 anos de prisão, após o reconhecimento do homicídio doloso qualificado. Esse foi o primeiro movimento a fim de reivindicar os femininos e intimidar os representantes da justiça para julgar os casos de mulheres que foram assassinadas pelos seus companheiros. (TAVARES, 2019)

Ainda na onda desses movimentos na década de 80 foram instauradas as políticas públicas focada para mulheres, direcionada na área de combate a violência contra mulher, neste período foi implantado o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina, em 1983, e a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em 1985, ambos no Estado de São Paulo. Essas entidades se dissiparam por todo o país. (TOSI, 2016)

3.3. AS PRINCIPAIS CONQUISTAS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Em 1985, com toda as manifestações e intimidações no processo de elaboração da nova constituinte foi iniciado a redemocratização do país, conhecido também como o “lobby do batom”, que findou a formação da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes (1987), onde representantes de diferentes partidos com diferente vertentes se uniram para a votação da Constituição Cidadã onde as

mesmas convenceram os homens a votarem a favor dessa ideologia que defendia todos os segmentos, de todas as classes sociais e etnias. Em vista disso, cerca de 80% das reivindicações foram incorporadas ao texto constitucional. esses direitos foram assegurados pela Constituição de 1988 estavam presentes nas reivindicações da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, isso sem contar as 20 reivindicações do documento referentes especificamente aos direitos das mulheres, que também foram atendidas. (PASSARELLI, 2018)

As principais conquistas da Constituição de 1988 foram o princípio da isonomia, também conhecido como princípio de igualdade fundamental onde todos são iguais perante a lei, no corpo de seu artigo 5º ele nos evidencia “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, sendo esse artigo uma das maiores conquistas do movimento feminista. (MODELLI, 2018), ou seja, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, seja na vida civil, no trabalho, e na família. E o princípio da Legalidade, onde prescreve que ninguém pode ser levado a fazer o que não quer, desde que não seja obrigado por Lei.

Junto com a nova Constituinte trouxe diversas outras novas mudanças, entre elas Direitos Humanos, Direitos e deveres individuais e coletivos, Direitos Sociais, Direitos Trabalhistas, Direitos das Trabalhadoras Domésticas, Direitos Políticos, Seguridade Social, Família e Direito à Propriedade. Trazendo ideias presentes atualmente.

As Cartas Estaduais e pela legislação infraconstitucional, como por exemplo o Código Civil que operou mudanças consideráveis na situação feminina; a Lei no 8.930/94 que incluiu o estupro no rol dos crimes hediondos; a Lei no 9.318/96 que intensificou a pena dos crimes cometidos contra a mulher grávida; a Lei no 11.340/06 – a famosa Lei Maria da Penha – que penaliza com efetividade os casos de violência doméstica e a da lei do feminicídio – a Lei no 13.104, publicada em 9 de março de 2015. São normas que ilustram os significativos avanços operados na proteção dos direitos fundamentais femininos no cenário da história legislativa pátria.

Ainda que, não podemos aplicar esse artigo em sua plenitude, a Constituição Federal de 88 ainda é o que mudou completamente a condição da figura feminina na sociedade, pois a partir desse momento não foram mais tratadas como figuras inferiores e submissas dos homens, pois a mesma obrigou o Estado a implementar políticas públicas focada para proteção das mulheres no corpo social.

A Lei Maria da Penha foi considerada pela ONU em 2011 como pioneira na

defesa da mulher, onde aumentou severamente as penas usadas em casos de violência contra mulher. Barrando as penas alternativas e aplicação de multas e cestas básicas, com aplicação da Lei Maria da Penha, a mesma proporciona a prisão preventiva e a prisão em flagrante dos agressores, agravando a pena de crimes cometidos contra mulheres grávidas, crianças, idosos ou enfermos. (SILVA, 2011) Sendo assim, a violência doméstica deixou de ser problema interno das famílias e passou a sofrer interferência severa do Estado e da sociedade em geral.

A Lei afirma em seu artigo 2º que:

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”

Visto isso, a partir da implantação da Lei 11.304/2006, decorreu a ter medidas mais rigorosas e passou a definir como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, morte, sofrimento físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial às mulheres.

Mesmo com as mudanças no processamento desses crimes e na relação entre as vítimas, ainda estamos longe do melhor. O Brasil ainda registra 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos, mostra levantamento realizado pelo Folha de São Paulo (2019) com base nos dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde. (CUBAS et al., 2019)

Pontuamos também, que além das leis e as ferramentas jurídicas internas, os direitos das mulheres no Brasil também são assegurados por dispositivos internacionais de proteção à mulher. O Brasil é um dos Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e assinante da Carta das Nações Unidas, em 1945. (MEIRELES, 2017)

A introdução do decreto Nº 19.841, DE 22 DE OUTUBRO DE 1945 nos traz um pouco sobre a missão e a visão da ONU.

Vejamos o preâmbulo da Carta das Nações Unidas:

“CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.”

O Brasil, deste modo, possui compromisso com o direito internacional na resolução de problemas de natureza econômica, social, cultural e humanitária.

Em 1948, o Brasil assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que prepara o caráter universal dos Direitos Humanos, em que todos os seres humanos possuem o direito de ter uma vida digna.(TAVASSI et al., 2021)

Em 1984, o Brasil validou com ponderações a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)”, principal documento internacional da ONU na garantia dos direitos políticos, civis, sociais, econômicos e culturais das mulheres no mundo. Somente em 2002, através do Decreto nº 4.377, o Brasil decretou o texto da Convenção por completo através do decreto Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

Outro avanço importante do Brasil quanto aos direitos femininos foi sobre o decreto Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996, que publicou a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará”, documento interamericano na proteção dos direitos das mulheres especialmente na defesa contra a violência física, sexual ou psicológica.

4. O BRASIL QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS INTERNACIONALMENTE AS MULHERES, OS AVANÇOS LEGISLATIVOS CONSTITUCIONAIS E A DESIGUALDADE DE GÊNERO ATUALMENTE

4.1. A VIOLÊNCIA E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO

Visto que o Brasil assumiu essas responsabilidades internacionais as mulheres podem cobrar do Estado Brasileiro em casos do mesmo não cumprir com o seu dever. Sendo assim, as mulheres que sofrerem algum tipo de discriminação ou violência pelo Ministério Público podem fazer uma denúncia do seu caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, expondo o ocorrido e a descumprimento dos decretos. (TAVASSI et al., 2021)

Segundo as estatísticas de gênero do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apesar das desvantagens historicamente acumuladas e as mulheres serem vistas como ‘minorias’, estas constituem mais da metade da população brasileira, embora inferiorizadas em tantas esferas das vidas pública e privada, é que se reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades de gênero (IBGE, 2018).

Logo, a naturalização nos processos de formação dos homens e mulheres, pode tornar-se bastante perigosa quando elas são usadas para justificar uma série de violências e preconceitos.

Para coibir os assassinatos de mulheres em 2015, o governo e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15), que alteraram o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o incluiu no rol dos crimes hediondos, onde o agressor deve sentir a força, sem tolerância, da Lei.

Conforme Ricardo Antonio Andreucci, a Lei 13.104/15 “foi promulgada com a missão de proporcionar instrumentos adequados para enfrentar um problema que aflige grande parte das mulheres no Brasil e no mundo, que é a violência de gênero” (ANDREUCCI, 2013, p. 237)

Lamentavelmente, a violência não permanece apenas nas ofensas verbais, pressões psicológicas ou sociais, pois em alguns casos de agressão física, podem inclusive levar à morte. Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), esta não se estende apenas às relações conjugais, como preceitua o art. 5º da lei citada.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (grifo meu) (Lei nº 11.340/06)

Além disso, o art. 6º da Lei nº 11.340/06 expressa que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Segundo Gonçalves, F. (2013, p. 484) as declarações e tratados internacionais de proteção propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) decorrem de um ‘sistema global’ de proteção dos direitos humanos cujo intuito é “prevenir conflitos internos, por meio de mecanismos de intervenção política que visam o fortalecimento de instituições nacionais para solucionar questões relacionadas a direitos humanos”, logo, possuem jurisdição global dentre os estados-membros

4.2. PERMANÊNCIA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E O MOVIMENTO #ELENÃO

Verificar a desigualdade de gênero no Brasil não é uma matéria muito difícil de observar atualmente no território nacional visto que as desigualdades se acumulam a décadas, por esse motivo a luta feminista segue sendo importante para a sociedade atual, ou seja, reconhecimento do sexo feminino como pessoa de direitos e deveres assim como rege nossa Constituição Federal.

Inquestionavelmente, o movimento feminista busca a igualdade de gênero, buscando garantia e aplicabilidade das leis feitas em prol do gênero e também a aplicabilidade do princípio da igualdade em todos os âmbitos da existência humana. Porém, conforme estudo recente, demonstrado na Figura 1, realizado pelo IBGE (2021), em relação ao “Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil”, é possível verificar que as mulheres atuam bem mais na sociedade nos setores de educação e trabalho, porém, as mesmas ainda seguem em

desvantagem, tanto na vida pública quanto na privada por não terem as mesmas oportunidades que os homens.

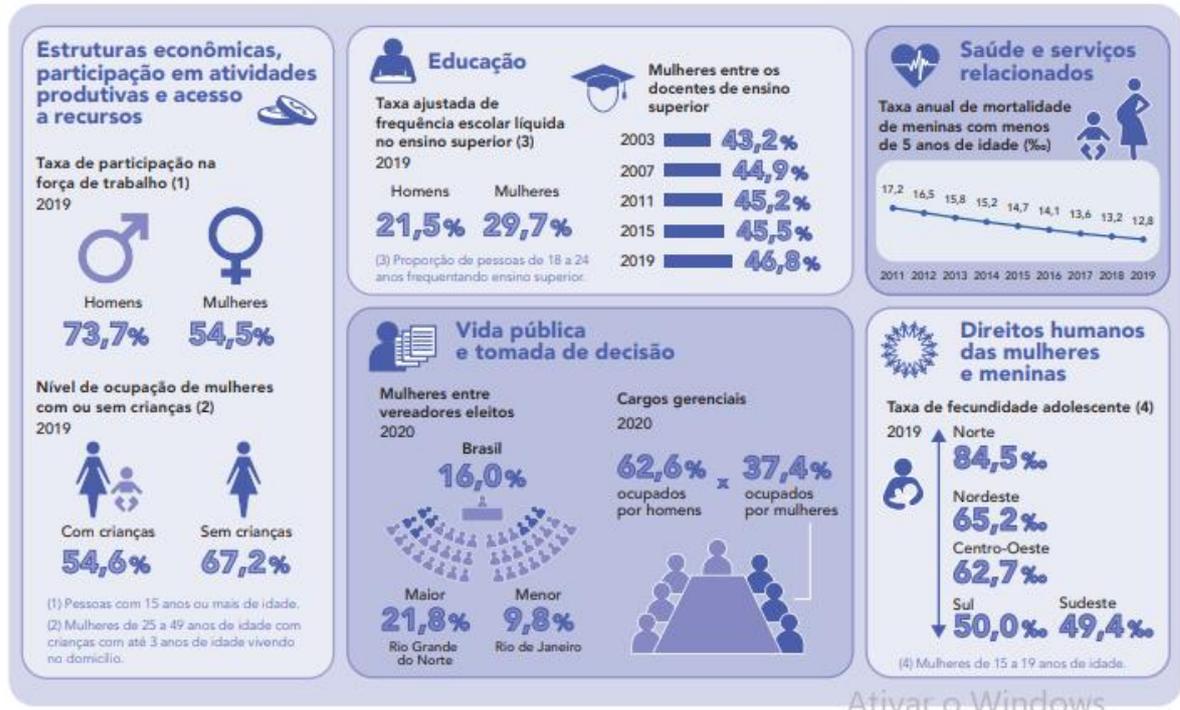


Figura 1: Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil

Fonte: IBGE (2021)

Ainda que a mulheres não conquistassem o lugar desejado na sociedade, não podemos dizer que o movimento feminista não tenha conquistado avanços ao longo de sua existência. Muito antes de ser um conceito muito conhecido e debatido pelo grande público, o feminismo vem resistindo em decorrência da história, conquistando direitos tais como o de mulheres poderem dirigir, frequentar educação superior, votar, concorrer a cargos públicos, bem como conquistas sociais como cargos altos em empresas, maior presença no mercado de trabalho e um consequente progresso social e financeiro.

Porém, hoje o movimento ressignifica as lutas sobre a desigualdade, pois as lutas e opressões ganham outras proporções que só quem vive sabe de fato pelo que, por quem, por qual causa tem que lutar.

Popularizado pela internet, o feminismo tem nas redes sociais um grande aliado para a construção de uma rede de troca de informações, de crescimento e de proteção entre mulheres ao redor do mundo. O mais recente e maior movimento atualmente, no território nacional foi de setembro de 2018, tivemos a manifestação

#EleNão, conhecido também por Movimento Ele Não, foi uma manifestação popular e que ocorreu em diversas regiões do Brasil e no mundo, em repulsa às falas e posicionamentos misóginos, sexistas, afrontas contra os direitos humanos e machistas do candidato, mas agora atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

O “Movimento Ele Não” foi liderado por mulheres, através do perfil do Facebook, "Mulheres Unidas Contra Bolsonaro", onde em menos de 12 dias já havia 1,6 milhão de menções contrárias e a favor do candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro, no Twitter, se tornando o mais rejeitado por elas. Esse movimento é considerado a maior manifestação de mulheres da história do Brasil, segundo a BBC. (ROSSI, 2018)

Mesmo após todos os avanços legislativos constitucionais e internacionais ao longo da história do Brasil, que para ser efetiva precisam ser acompanhados de comportamentos e práticas sociais que favoreçam a sua aplicação. Quanto a desigualdade de gêneros e os direitos adquiridos, temos uma longa história a se traçar, como por exemplo uma mudança cultural e social no Brasil, e mesmo com a garantia legal da igualdade de gênero e da proteção dos Direitos Humanos das mulheres, a desigualdade de gênero tende a ser mantida e, pela a história já enraizadas em nosso país.

O estudo realizado Global Gender Gap, concluído em 2020, mostra que visto a morosidade dos desenvolvimentos na igualdade de gênero no mundo entre 2006 e 2020, serão necessários 257 anos para superar as desigualdades entre mulheres e homens nos mais de 100 países analisados, incluindo o Brasil. (LIMA, 2020)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme destacado neste trabalho, as leis criadas por homens e para homens pouco favoreciam o gênero feminino e a pouco tempo comparando em comparado com o mundo as mulheres começaram a ser vista como cidadã.

É inegável como as mulheres conquistaram vários direitos, no âmbito jurídico, social e político, porém verificamos ainda a dificuldade para perpetuar e efetivar os direitos femininos em vários aspectos do dia a dia.

É de referir, que a discriminação contra o gênero feminino, os estereótipos acumulados durante décadas são responsáveis pela violência e as desvantagens quanto aos direitos femininos que são fruto de uma história inteiramente misoginia e preconceituosa.

A busca pela igualdade feminina e acessão dos direitos femininos vieram em virtude dos movimentos feministas, que enfrentaram o Estado. As legislações mudaram e hoje, na Constituição Federal, diz que todos são iguais perante a lei. Ocorre que, nos ideais machistas, a imagem de sendo como propriedade de alguém está enraizada, e a mulher, embora tenha a igualdade de direitos, ainda é vista como objeto.

Embora as evoluções que Estado tem feito, os mesmos são lentos e muito desiguais, pois apesar de termos leis no âmbito jurídico, é necessário a mudança no âmbito social, que fazem a validação das normas para o cotidiano de toda a sociedade. Por isso, não vale apenas termos apenas normas jurídicas, é necessário a mudança social para mudar a realidade, e impetrarmos finalmente no dia dia das pessoas de como as mulheres são um gênero igual ao masculino e fazer assim a concretização dos direitos já adquiridos.

Devemos entender que o feminismo é um bem necessário, visto que direitos iguais poderão contribuir que a mulher cresça sempre mais. É indiscutível que, estas mulheres não têm igualdade de oportunidades quanto ao homem, apesar de ter a mesma capacidade e merecer ter espaço social atual, assim como ter liberdade sobre sua própria vida.

REFERÊNCIAS

ALVES, Januária Cristina **O lado feminino do Brasil colonial: a vida das mulheres no século XVI**, 2016 Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/o-lado-feminino-do-brasil-colonial-a-vida-das-mulheres-no-seculo-xvi/> Acesso em 30 Agos,2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BRASIL, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, LEI Nº 9.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF, 1995 Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 09 maio, 2022.

_____, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF, 1990 Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 09 maio, 2022

_____, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, **LEI Nº 8.930, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994**. Dá nova redação ao art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF, 1994. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8930.htm. Acesso em: 09 maio, 2022.

_____, Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos, **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 09 maio, 2022.

_____, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, **DECRETO Nº 19.841, DE 22 DE OUTUBRO DE 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Brasília, DF, 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em 11 set, 2021.

_____, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, **DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em 12 de jun, 2022

_____, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, **DECRETO Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 12 de jun, 2022

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1990.

CUBAS, Marina Gama et al, **Brasil registra 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos, mostra levantamento**, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-1-caso-de-agressao-a-mulher-a-cada-4-minutos-mostra-levantamento.shtml>. Acesso em: 09 maio, 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe Tradução de Heci Regina Candiani**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: Trabalho Doméstico, Reprodução e Luta Feminista**. Edição 1ª. Editora Elefante, abril de 2019.

_____. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpos e Acumulação Primitiva**. Edição 1ª. Editora Elefante, setembro de 2004.

_____. **O patriarcado do salário: Notas sobre Marx, gênero e feminismo**. Volume 1. Editora Boitempo, março de 2021.

_____. **Mulheres e caça às bruxas**. Edição 1ª. Editora Boitempo, dezembro de 2019.

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão et al (cord.) **Manual dos Direitos da Mulher**. In: ANDREUCCI, Ricardo Antonio. Violência doméstica e Lei Maria da Penha. São Paulo: Saraiva, 2013. BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 12 de jun, 2022

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão et al (cord.) **Manual dos Direitos da Mulher**. In: GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. Os direitos da mulher na jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Tradução de Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics e Companhia das Letras, 2011.

IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf

_____, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em 12 de jun, 2022

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 4ª ed, revista e aumentada. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

OLIVEIRA, KAMILA PIMENTA DE, **um estudo sobre a importância do feminismo: fenômeno social fruto da desigualdade de gênero e da privação dos direitos à individualidade feminina**, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/5991/1/MONOGRAFIA%20CURSO%20ODE%20DIREITO%20KAMILA%20PIMENTA%20DE%20OLIVEIRA.pdf>. Acesso em 12 de jun, 2022

LIMA, Juliana Domingos, **Feminismo: origens, conquistas e desafios no século 21**, 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2020/03/07/Feminismo-origens-conquistas-e-desafios-no-s%C3%A9culo-21>. Acesso em: 15 set, 2021

MERELES, Carla, **ONU: o que é a Organização das Nações Unidas?**, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/onu-organizacao-das-nacoes-unidas/>. Acesso em: 09 maio, 2021.

MODELLI, Laís, **Constituição de 1988 foi avanço nos direitos das mulheres, 2018**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/constituicao-de-1988-foi-avanco-nos-direitos-das-mulheres/> Acesso em: 09 maio, 2022.

OLIVEIRA, KAMILA PIMENTA DE, **um estudo sobre a importância do feminismo: fenômeno social fruto da desigualdade de gênero e da privação dos direitos à individualidade feminina**, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/5991/1/MONOGRAFIA%20CURSO%20ODE%20DIREITO%20KAMILA%20PIMENTA%20DE%20OLIVEIRA.pdf>. Acesso em 12 de jun, 2022

PASSARELLI, Vinicius **Lobby do Batom mostrou poder de coesão feminina na Constituição de 1988**, 2018. Disponível em: <https://arte.estadao.com.br/focas/capitu/materia/lobby-do-batom-mostrou-poder-de-coesao-feminina-na-constituicao-de-1988> Acesso em: 08 maio, 2022.

PONCHIROLLI, Rafaela **Movimento Feminista**, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimentos-sociais/> Acesso em: 08 maio, 2022.

ROSSI, Amanda et al **#EleNão: A manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos**, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013>. Acesso em: 15 set, 2021

SANTOS, Georgina **Papéis passados: a história das mulheres a partir da documentação arquivística**, 2020. Disponível em: http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5347&Itemid=460 Acesso em: 30 Agos, 2021

SILVA, Leonardo, **ONU cita Lei Maria da Penha como pioneira na defesa da mulher**, 2011. Disponível em: <https://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/2774857/onu-cita-lei-maria-da-penha-como-pioneira-na-defesa-da-mulher>. Acesso em: 09 maio, 2022.

TAVARES, Dinalva Menezes, 2019. **Quem ama não mata: 40 anos de luta** Disponível em: <https://catarinas.info/quem-ama-nao-mata-40-anos-de-luta/> Acesso em: 08 maio, 2022.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski et al **Os direitos das mulheres no Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-das-mulheres-no-brasil/> Acesso em: 25 Agos. 2021.

TOSI, Marcela A **conquista do direito ao voto feminino**, 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/> Acesso em: 08 maio, 2022.

_____. **Direitos da mulher: avanços e retrocessos na legislação e políticas públicas**, 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-da-mulher-avancos-e-retrocessos/> Acesso em: 08 maio, 2022.